



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

---

## **DECRETO Nº 0040, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DO  
DECRETO Nº 155/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
GUAPORÉ – ESTADO DE RONDÔNIA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
GUAPORÉ**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso I do  
artigo 132 da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé.

**CONSIDERANDO** que o Município de São Francisco do  
Guaporé vem atingindo as metas alcançadas pelo Ministério da Saúde  
quanto a aplicação das doses da vacina;

**CONSIDERANDO** que a edição do Decreto do Estado de  
Rondônia nº 26.970, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** É facultado em todos os ambientes, externos ou  
internos, sem limitação de pessoas, o uso de máscara facial no âmbito  
do estado de Rondônia como medida não farmacológica contra a covid-  
19, não podendo qualquer opção ser motivo para a recusa ou restrição  
do seu acesso.

**§ 1º** É permitida a realização de todas as modalidades de  
eventos, sem limitação de capacidade e sem restrição de horário.

**§ 2º** Nos casos de suspeita de Síndrome Gripal, de qualquer  
natureza, será obrigatório o protocolo do uso de máscara tanto para  
ambientes internos quanto externos.

**§ 3º** Considera-se Síndrome Gripal: indivíduo com quadro  
respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre,  
acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade  
respiratória.

**Art. 2º** Ficam os residentes no município de São Francisco do  
Guaporé dispensados de prévia comprovação de vacinação contra a  
covid-19, para acesso e permanência no interior dos estabelecimentos



públicos e privados, nos termos das Leis n° 5.178 e n° 5.179, ambas de 9 de dezembro de 2021.

**Art. 3°** Fica recomendado aos munícipes:

**I** - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido;

**II** - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; e

**III** - manter em todos os ambientes álcool 70% (setenta por cento).

**Art. 4°** As visitas e o acesso em estabelecimento penal, de saúde, abrigos de menores e instituições asilares, deverão seguir a orientação sanitária dos gestores de suas respectivas pastas.

**Art. 5°** Se por algum motivo o Comitê Municipal de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da covid-19 identificar o aumento do número de casos, as medidas poderão ser revistas.

**Art. 6°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **15 de Março de 2022.**

---

**Alcino Bilac Machado**  
Prefeito municipal